

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 1/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de serviço especializado de Cirurgias Pediátricas, contemplando todas suas classificações e áreas atinentes à especialidade pediátrica, com assistência e vigilância clínica pré e pós operatório (consulta inicial, ato cirúrgico, acompanhamento de evolução diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes), para fins terapêuticos, diagnóstico e cirúrgico de forma complementar, visando atender as demandas do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), Hospital Regional de Cacoal (HRC), os pacientes da Neonatologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Policlínica Oswaldo Cruz (POC) e a fila de cirurgias eletivas de responsabilidade do (CAIS-GERREG), por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **S MONTEIRO SENA LTDA** através da Proposta (SEI nº 0056145204), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0054184205) neste processo administrativo.

Considerando ainda a empresa RONMED SERVIÇOS MÉDICOS DE RONDÔNIA detentora da 1ª colocação do Grupo I foi INABILITADA, e em seguida a empresa MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA detentora da 2ª colocação do Grupo I também foi INABILITADA, houve a convocação da 3ª melhor classificada, sendo a empresa S MONTEIRO SENA.

Posto isto.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, porém a proposta não apresenta prazo de validade em desconformidade com item 15.1 do Termo de Referência. Destaca-se ainda que a empresa cita no cabeçalho da proposta que trata-se de um "Aviso de Contratação Direta", sendo que no processo em epígrafe trata-se de Pregão Eletrônico nº 90221/2024, considerando que são erros materiais e que não alteram a substância da proposta, a mesma poderá apresentar as correções do itens citados sem alterações dos valores apresentados.

A empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, agora detentora do Grupo I e Grupo II resultando no valor a seguir conforme apresentado pela empresa

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR GRUPO I			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 580.140,00
2	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 1.179.618,00
3	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 1.179.618,00
4	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 1.207.800,00
5	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 1.207.800,00
6	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 783.840,00
TOTAL			R\$ 6.138.816,00

Desta forma, e considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente correta, bem como os valores unitários. Em análise ao lance ofertado durante o certame o valor total apresentado pela licitante no Grupo I de R\$ 6.138.816,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil oitocentos e dezesseis reais) é igual ao valor do último lance ofertado atendendo ao previsto no item 8.3.1 do instrumento convocatório.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, deverá a mesma realizar apenas as correções citadas quanto ao prazo de validade da proposta e cabeçalho do documento, não carecendo assim de nova análise da comissão por tratar-se erro material que não altera a substância da proposta.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a análise verifica que foi alocado valores para remuneração e para o módulo referente aos custos indiretos, lucros e tributos.

A licitante apresentou percentuais de até **5% para Custos Indiretos e 5,83% para Lucro em suas planilhas.** A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no <u>Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia</u>, é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando dados do estudo técnico produzido pelo <u>Supremo Tribunal de Justiça</u>, <u>p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos (5,00%) e Lucro (10%)</u>, <u>desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.</u>

Considerando os percentuais alocados para tributos, percebe-se que a empresa não é optante pelo regime do Simples Nacional (SEI nº 0056164697) desta forma os percentuais apresentados enquadra-se como empresa em regime de lucro presumido.

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, <u>não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.</u>

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se ACEITA na presente contratação para o Grupo I, carecendo apenas das correções de caráter de erro material.

4. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa S MONTEIRO SENA LTDA, conclui-se, que a proposta de preço apresentado atende os requisitos, sendo considerada ACEITA para os Grupos I, com ressalvas de correções de erros materiais quanto ao prazo de validade e cabeçalho da proposta, não carecendo de novas análises da comissão em caso de correções citadas, corroborando ao retorno dos autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito licitatório.

- assinado eletronicamente GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

assinado eletronicamente MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
 Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

assinado eletronicamente -

SEVERINO ALVES DA CRUZ JÚNIOR

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (0051181649)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento**, **Técnico**, em 02/01/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior**, **Assessor(a)**, em 02/01/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, **Assessor(a)**, em 02/01/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0056163226** e o código CRC **2BA23E1D**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.056320/2023-10

SEI nº 0056163226